



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997



LEI MUNICIPAL N.º 1011 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre alteração do inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 975, de 11 de julho de 1997”

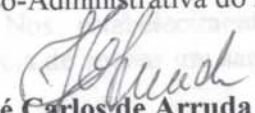
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 975, de 11 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – constituir o crédito tributário em diminuta importância, nunca em valor atualizado superior a 50 (cinquenta) UFIRs.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Lei n.º 051.10.97 = PM
Protocolo n.º 083.10.97 = CM
Processo n.º 437/97 = PM

segue fls. 02